



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL 2026

- GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE -

1 - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E CONTEXTO DE ATUAÇÃO

O presente Plano de Ação Institucional é elaborado pela Câmara Municipal de Maraial/PE como instrumento técnico-jurídico de natureza organizacional e estratégica, destinado a sistematizar, aprofundar e conferir coerência institucional às medidas já adotadas e àquelas em fase de implementação, voltadas ao adequado atendimento das diretrizes emanadas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como aos parâmetros constitucionais e de controle externo consolidados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente no que concerne à transparência ativa, à rastreabilidade e à governança das emendas parlamentares.

Trata-se, portanto, de documento que transcende a lógica meramente reativa ou episódica, assumindo a função de marco organizador das providências administrativas, normativas e procedimentais a serem observadas pela Câmara Municipal, à luz do atual estágio de amadurecimento institucional das exigências de controle, publicidade e controle social do ciclo orçamentário.

Desde logo, impende registrar que, tão logo cientificada da Recomendação Ministerial e da Portaria de Instauração do respectivo Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Maraial adotou providências imediatas e proporcionais, compatíveis com o dever de colaboração institucional e com a necessidade de assegurar transparência ampla e tempestiva, consistentes, em síntese, nas seguintes medidas iniciais:

- a) **expedição de Ofício Circular da Presidência, dando ciência formal e ampla da Recomendação a todos os Vereadores e Vereadoras**, com o encaminhamento integral do expediente ministerial, assegurando conhecimento institucional uniforme e evitando assimetrias informacionais no âmbito do Poder Legislativo;
- b) determinação expressa de ampla publicidade institucional da Recomendação, mediante:
 - **afixação do documento em mural físico** (mônita) da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público;
 - **publicação no site oficial da edilidade**, em aba própria e em local de destaque, garantindo acesso digital irrestrito à informação;
- c) acionamento formal da empresa responsável pela manutenção e atualização do site institucional, com requisição específica para criação ou adequação de seção



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

própria destinada à publicação da Recomendação e de documentos correlatos, de modo a estruturar adequadamente o ambiente de transparência ativa;

d) despacho do expediente às assessorias jurídica e contábil da Casa, com vistas à análise técnica aprofundada do conteúdo da Recomendação e à identificação das providências estruturantes necessárias, sob os enfoques jurídico-administrativo, orçamentário e de governança.

Cumprir enfatizar que tais providências, já efetivamente implementadas, não se prestam a substituir o presente Plano de Ação, mas, ao revés, o integram como seu eixo inaugural, funcionando como medidas preliminares de estabilização institucional e como ponto de partida para a consolidação de um modelo permanente, organizado e verificável de transparência e acompanhamento das emendas parlamentares, compatível com as exigências contemporâneas de controle externo e de accountability pública.

2 - MARCO NORMATIVO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E/OU IMPOSITIVAS

Antes de adentrar na análise pormenorizada dos referenciais constitucionais, legais e locais aplicáveis às emendas parlamentares individuais/impositivas, é oportuno delimitar o escopo e a finalidade deste tópico no contexto do presente Plano de Ação. O que se pretende demonstrar, neste tópico, é que a Câmara Municipal de Maraial já dispõe de base normativa suficiente e juridicamente válida para a existência, a limitação quantitativa e a aprovação das emendas impositivas, tanto sob o prisma constitucional quanto sob o enfoque da legislação municipal, não residindo aí qualquer lacuna estrutural ou omissão normativa.

Ao mesmo tempo, este tópico cumpre a função de situar o debate em seu exato plano jurídico, evidenciando que as exigências contemporâneas de transparência, rastreabilidade e governança das emendas parlamentares não decorrem da ausência de autorização legal, mas da necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos administrativos e informacionais voltados à fase posterior à aprovação das emendas, especialmente quanto ao acompanhamento da execução e à publicização sistematizada das informações pertinentes. Assim, o exame do marco normativo serve, aqui, não como mero exercício descritivo, mas como fundamento lógico e jurídico para as medidas de governança que serão delineadas nos tópicos subsequentes deste Plano.

2.1 - Fundamento jurídico das emendas parlamentares individuais no Município de Maraial

No âmbito do Município de Maraial, a instituição e a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais encontram-se expressamente previstas na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 153 e seus parágrafos, o qual incorporou, em nível local, o modelo constitucional das emendas impositivas consagrado no artigo 166 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 153 da Lei Orgânica do Município de Maraial, é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual - LOA, observando, como limite global, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro anterior, sendo que metade desse montante deve ser destinada, necessariamente, a ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o § 1º do referido dispositivo.

Registre-se, de forma técnica e transparente, que, embora o modelo constitucional federal admita, por simetria, percentual de até 2,0% da Receita Corrente Líquida (Art. 166, §9º da CRFB), o Município de Maraial optou, por decisão política-legislativa expressa, por fixar e manter o limite das emendas impositivas no patamar de 1,2%, opção esta válida, legítima e plenamente compatível com a autonomia municipal, encontrando-se atualmente em plena vigência.

No que se refere à forma de tramitação, as emendas parlamentares individuais de cunho impositivo não possuem rito próprio autônomo no Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo processadas como emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, submetidas à apresentação individual pelos Vereadores, análise pelas Comissões Permanentes competentes e deliberação pelo Plenário, em momento anterior à votação final da LOA, conforme disciplina regimental aplicável a todas as emendas parlamentares permitidas pelo artigo 142 e parágrafos do Regimento Interno.

A característica da impositividade, portanto, não decorre do Regimento Interno, mas sim da Lei Orgânica Municipal, que confere eficácia vinculante à programação orçamentária incluída por meio dessas emendas, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente previstas de impedimento de ordem técnica, nos termos dos §§ 4º a 6º do artigo 153 da LOM.

Foi exatamente esse o procedimento observado pela Câmara Municipal de Maraial no exercício legislativo de 2025, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, ocasião em que foram regularmente apresentadas, discutidas, aprovadas e incorporadas ao texto da LOA as emendas parlamentares individuais de cunho impositivo, todas elas com indicação expressa do fundamento no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal e com observância estrita do limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo metade deste valor destinado exclusivamente para a saúde.

Esse quadro normativo e procedimental demonstra que, do ponto de vista da instituição, legitimidade, limite financeiro e tramitação legislativa, as emendas parlamentares individuais no Município de Maraial encontram-se formalmente regulares, juridicamente válidas e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, sendo o foco do presente Plano de Ação direcionado, portanto, não à criação ou revisão do instituto em si, mas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, transparência ativa, rastreabilidade e acompanhamento da execução dessas programações orçamentárias, especialmente na fase posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

2.2 - Parâmetros constitucionais supervenientes, Emenda Constitucional e efeitos por simetria federativa

A disciplina das emendas parlamentares individuais no âmbito municipal não pode ser analisada de forma isolada, impondo-se considerar os parâmetros constitucionais supervenientes introduzidos no ordenamento jurídico nacional, bem como a interpretação



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

conferida pelo Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos irradiam-se aos entes subnacionais por força do princípio da simetria.

A Emenda Constitucional que introduziu o artigo 163-A da Constituição Federal consolidou, em nível constitucional, o dever de transparência ativa, rastreabilidade e publicidade qualificada da execução orçamentária e financeira, abrangendo, de modo expresso, as programações decorrentes de emendas parlamentares. Tal comando não se dirige apenas à União, mas impõe padrão mínimo de governança informacional a todos os entes federativos, inclusive Municípios, no que couber às suas competências.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF nº 854, sob relatoria do Ministro Flávio Dino, assentou entendimento de que a constitucionalidade e a legitimidade das emendas parlamentares, inclusive das emendas de execução obrigatória, encontram-se condicionadas à existência de mecanismos concretos e verificáveis de transparência, rastreabilidade e controle, capazes de permitir a identificação do autor da emenda, da destinação dos recursos, do ente ou beneficiário final e do estágio de execução da despesa.

Embora o julgamento tenha se dado no contexto das emendas parlamentares federais, seus fundamentos jurídicos possuem inegável efeito irradiador, aplicável, por simetria e analogia constitucional, às emendas parlamentares estaduais e municipais, especialmente quando, como no caso de Maraial, o próprio ordenamento local adotou o modelo de emendas individuais impositivas.

Nesse contexto, é relevante destacar que o Supremo Tribunal Federal não exige identidade absoluta de estruturas administrativas ou tecnológicas entre os entes federativos, mas sim a adoção de soluções proporcionais, compatíveis com a realidade institucional local, capazes de assegurar transparência substancial e controle social efetivo. A exigência não é de replicação mecânica do modelo federal, mas de observância do conteúdo material dos deveres constitucionais de publicidade e governança.

É sob essa perspectiva que se insere o presente Plano de Ação Institucional, o qual reconhece a suficiência do marco normativo municipal quanto à criação e aprovação das emendas impositivas, ao mesmo tempo em que se propõe a adequar a atuação da Câmara Municipal de Maraial aos parâmetros constitucionais supervenientes, mediante o fortalecimento dos instrumentos de acompanhamento institucional, de transparência ativa e de organização das informações relativas à execução das emendas parlamentares.

2.3 - Regularidade do processo legislativo orçamentário no exercício de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026)

À luz do marco normativo municipal delineado no tópico 2.1 e dos parâmetros constitucionais supervenientes examinados no tópico 2.2, é imperativo registrar como se deu, na prática, a atuação da Câmara Municipal de Maraial no processo legislativo orçamentário referente ao exercício de 2025, cujo resultado normativo produziu efeitos financeiros no exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

No referido exercício legislativo, a Câmara Municipal observou integralmente o procedimento previsto no Regimento Interno para a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, assegurando regularidade formal, publicidade dos atos e respeito às competências institucionais de cada órgão interno.

As emendas parlamentares individuais, inclusive aquelas dotadas de caráter impositivo, foram apresentadas e processadas como emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, sem criação de rito excepcional ou procedimento apartado, em estrita conformidade com a disciplina regimental vigente, notadamente no contexto de que a emenda individual/impositiva, na prática, é uma emenda modificativa ao orçamento que, por força de previsão da LOM, tem sua executoriedade impositiva ao Poder Executivo.

As emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores no exercício de 2025 foram:

- a) protocoladas individualmente, dentro do prazo regimental próprio;
- b) devidamente identificadas quanto à autoria, ao objeto e ao valor proposto;
- c) submetidas à análise das Comissões Permanentes competentes;
- d) apreciadas e deliberadas pelo Plenário da Câmara Municipal;
- e) aprovadas e incorporadas ao texto final da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Durante todo o processo legislativo, foi observado o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Maraial, bem como a destinação mínima obrigatória para ações e serviços públicos de saúde. Não se verificou extrapolação de valores, vício de iniciativa, quebra de isonomia entre os parlamentares, tampouco afronta às normas regimentais ou orgânicas aplicáveis.

As emendas aprovadas foram formalmente incorporadas ao corpo da Lei Orçamentária Anual, passando a integrar a programação orçamentária do Município, com a natureza jurídica que lhes é conferida pela Lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de impedimento de ordem técnica.

Esse dado é relevante para o presente Plano de Ação porque evidencia que, no âmbito da Câmara Municipal de Maraial, a fase legislativa de proposição, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ocorreu de forma regular, transparente e juridicamente adequada, não sendo essa a dimensão que ensejou a atuação dos órgãos de controle.

Dessa forma, o foco das providências ora delineadas desloca-se legitimamente da fase de formação da vontade legislativa para a fase posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, notadamente quanto ao acompanhamento institucional da execução das emendas pelo Poder Executivo, à organização das informações pertinentes e à publicização



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

sistematizada dos dados relevantes, temas que serão enfrentados nos tópicos subsequentes deste Plano de Ação Institucional.

2.4 - Delimitação objetiva do escopo do Plano de Ação Institucional

O presente Plano de Ação não se destina a revisar, alterar ou suprir lacunas na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento Interno da Câmara, uma vez que tais diplomas já disciplinam adequadamente a instituição, o limite percentual, a natureza jurídica e a tramitação das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo. Tampouco se volta à reavaliação do processo legislativo orçamentário de 2025, o qual, conforme demonstrado, transcorreu de forma regular e em conformidade com as normas aplicáveis.

O objeto central deste Plano reside, de forma clara e delimitada, na fase posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, especialmente no que se refere:

- a) à organização institucional das informações relativas às emendas parlamentares individuais;
- b) ao acompanhamento, pelo Poder Legislativo, da execução dessas programações pelo Poder Executivo;
- c) à estruturação de mecanismos permanentes de transparência ativa e rastreabilidade;
- d) à produção de evidências documentais aptas a demonstrar o exercício efetivo da função fiscalizatória da Câmara.

Essa delimitação é essencial para preservar a separação de poderes, evitando qualquer indevida assunção de atribuições executivas ou contábeis pelo Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que fortalece o cumprimento de seu dever constitucional de fiscalização e controle político-administrativo.

2.5 - Consequências jurídicas da adequada delimitação normativa e institucional

A correta delimitação do escopo normativo e funcional das emendas parlamentares individuais, conforme exposto nos tópicos anteriores, conduz a consequências jurídicas relevantes para a definição das providências institucionais a serem adotadas pela Câmara Municipal de Maraial.

Em primeiro lugar, evidencia-se que não há necessidade jurídica imediata de alteração da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o regime das emendas impositivas encontra-se ali expressamente previsto, com definição de limite percentual, destinação mínima, hipóteses de impedimento técnico e obrigatoriedade de execução. Da mesma forma, não se revela imprescindível a modificação do Regimento Interno, pois a tramitação das emendas como emendas parlamentares ordinárias ao Projeto de Lei Orçamentária mostrou-se adequada e suficiente sob o prisma procedimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Em segundo lugar, a análise conduz à conclusão de que **as exigências contemporâneas de transparência, rastreabilidade e governança podem ser plenamente atendidas por meio de ato normativo específico** a ser editado no âmbito da Câmara Municipal. Tal solução se mostra mais proporcional, mais célere e mais compatível com a finalidade do Plano, evitando reformas estruturais desnecessárias e preservando a estabilidade do ordenamento local.

Por fim, essa opção normativa permite à Câmara Municipal demonstrar aderência concreta às orientações do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público, sem extrapolar suas competências institucionais, adotando modelo de governança compatível com sua realidade administrativa e com o porte do ente municipal, em observância ao princípio da proporcionalidade administrativa.

É a partir dessas conclusões que se estrutura, nos tópicos seguintes, o conjunto de ações concretas, responsabilidades, prazos e instrumentos que compõem o Plano de Ação Institucional ora apresentado.

3 - DIAGNÓSTICO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DA ORGANIZAÇÃO INFORMACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

O exame do marco normativo e da prática legislativa adotada impõe, como etapa seguinte, a análise da realidade informacional atualmente existente no âmbito da Câmara Municipal, a fim de identificar o grau de transparência ativa já praticado, as limitações estruturais ainda presentes e os pontos que demandam aperfeiçoamento institucional, especialmente no que se refere à organização e à publicização das informações relativas às emendas parlamentares.

Neste sentido, passa a abordar a situação atual.

3.1 – Situação atual da transparência ativa no âmbito da Câmara Municipal de Maraial

No momento da elaboração do presente Plano de Ação Institucional, a Câmara Municipal de Maraial assegura a publicidade formal dos atos legislativos relacionados ao processo orçamentário, inclusive no que se refere à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à incorporação das emendas parlamentares individuais ao texto legal.

Tal publicidade, contudo, encontra-se estruturada a partir de um modelo tradicional de transparência documental, ainda não plenamente organizado sob a lógica específica da rastreabilidade e do acompanhamento sistemático das emendas parlamentares.

De forma objetiva, a situação atual pode ser assim caracterizada:

a) **quanto às emendas parlamentares individuais aprovadas pela Câmara**, as informações essenciais relativas à autoria, ao objeto e ao valor constam dos autos do processo legislativo orçamentário e dos documentos oficiais produzidos no âmbito da Casa, estando disponíveis para consulta pública, ainda que não reunidas, até o momento, em ambiente digital único, específico e de fácil leitura para o cidadão comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

b) **quanto à organização temática dessas informações**, verifica-se que inexistem, até a presente data, aba própria no site institucional dedicada exclusivamente às emendas parlamentares, circunstância que dificulta a visualização consolidada do conjunto das emendas aprovadas e a compreensão global de sua distribuição, finalidade e status;

c) **quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais**, a Câmara Municipal não dispõe, atualmente, de painel informacional próprio, uma vez que os atos de execução competem exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de seu sistema de gestão orçamentária e financeira;

d) **quanto às emendas oriundas de outras esferas federativas**, notadamente emendas estaduais, federais ou transferências voluntárias vinculadas a indicações parlamentares externas, a Câmara Municipal não mantém, no presente momento, campo específico de divulgação ou acompanhamento, tendo em vista que tais recursos ingressam e são executados diretamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Esse cenário revela que, embora não haja omissão deliberada ou ausência absoluta de publicidade, o modelo atualmente existente não atende plenamente às exigências contemporâneas de transparência ativa qualificada, especialmente no que se refere à consolidação das informações, à rastreabilidade das emendas e à facilitação do controle social.

É justamente a partir desse diagnóstico que a Câmara Municipal reconhece a necessidade de evoluir do modelo documental fragmentado para um modelo organizado, sistematizado e orientado à transparência ativa, compatível com os parâmetros fixados pelos órgãos de controle.

Nesse sentido, o presente Plano de Ação prevê:

I - a criação de **ambiente específico no site institucional da Câmara**, voltado à divulgação organizada das emendas parlamentares individuais aprovadas, atendendo ao detalhamento mínimo incurso na Resolução TC nº 302/2025, do TCE/PE, e as ponderações constantes da ADPF nº 854;

II - a inclusão, nesse ambiente, de **campo próprio de acompanhamento**, alimentado a partir das informações oficiais prestadas pelo Poder Executivo;

III - a previsão expressa de **campo de remissão e linkagem** para o site institucional e o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, tanto no que se refere à execução das emendas impositivas municipais quanto às emendas estaduais, federais ou outras transferências voluntárias, de modo a garantir ao cidadão acesso direto às informações disponíveis na esfera competente.

Assim, o presente Plano não parte de uma premissa de irregularidade, mas de reconhecimento técnico das limitações atualmente existentes, assumindo como objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

central a superação gradual dessas limitações por meio de medidas proporcionais, viáveis e juridicamente adequadas, sem extrapolação das competências institucionais do Poder Legislativo.

3.2 – Limitações estruturais identificadas e diretrizes de superação

De forma objetiva, as principais limitações atualmente identificadas são as seguintes:

- a) **ausência de ambiente digital próprio e consolidado**, no site institucional da Câmara, destinado exclusivamente à divulgação das emendas parlamentares individuais, o que dificulta a leitura integrada das informações pelo cidadão;
- b) **fragmentação das informações relevantes**, distribuídas entre autos físicos, documentos legislativos e registros administrativos, sem organização temática específica;
- c) **inexistência de campo informacional próprio para acompanhamento da execução das emendas**, considerando que os atos de execução orçamentária e financeira se concentram no âmbito do Poder Executivo;
- d) **ausência de sistematização informacional quanto a emendas estaduais, federais ou outras transferências voluntárias**, ainda que tais recursos impactem políticas públicas locais.

Reconhecidas essas limitações, a Câmara Municipal adota, como diretrizes de superação, as seguintes orientações institucionais:

- I - evolução do modelo atual para transparência ativa organizada, mediante criação de ambiente próprio no site institucional;
- II - consolidação das informações relativas às emendas parlamentares individuais aprovadas;
- III - adoção de mecanismos de remissão informacional, direcionando o cidadão às bases oficiais do Poder Executivo para acompanhamento da execução;
- IV - – diferenciação clara, no ambiente informacional, entre competência legislativa, competência fiscalizatória e competência executiva, evitando confusão de atribuições.

3.3 – Interface institucional com o Poder Executivo Municipal e parâmetros de atuação fiscalizatória

No tocante à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, impõe-se delimitar, de forma clara e técnica, os parâmetros da atuação do Poder Legislativo, evitando tanto a omissão quanto a indevida assunção de atribuições executivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Nesse sentido, cumpre registrar que:

- a) a execução das emendas parlamentares individuais, bem como das emendas estaduais, federais ou transferências voluntárias, constitui atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus sistemas próprios de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças;
- b) à Câmara Municipal não compete executar, empenhar, liquidar ou pagar despesas relacionadas às emendas impositivas, tampouco gerir recursos orçamentários;
- c) o dever institucional do Poder Legislativo se materializa no acompanhamento político-administrativo e na fiscalização, com vistas à transparência, à legalidade e ao controle social.

Diante desse quadro, a atuação da Câmara Municipal de Maraial, no âmbito deste Plano de Ação, orienta-se pelas seguintes premissas:

- I – criação de normativo disciplinando a transparência ativa e governança relacionadas à execução das emendas impositivas;
- II - requisição formal e periódica de informações ao Poder Executivo, quanto ao estágio de execução das emendas parlamentares individuais aprovadas;
- III - publicização, no site institucional da Câmara, das informações oficiais recebidas, com indicação expressa de sua origem;
- IV - criação de campo de remissão e linkagem para o site institucional e o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, para acompanhamento do estágio de execução tanto no que se refere às emendas impositivas quanto às emendas provenientes de outras esferas federativas;
- V - acompanhamento institucional da eventual implementação, pelo Executivo, de ambiente próprio de transparência das emendas, adotando providências de cobrança e responsabilização em caso de omissão.

Como resta evidenciado, algumas das medidas necessárias reclamam atuação proativa também do Poder Executivo (executor), mas, nenhuma delas implica ingerência na gestão administrativa do Executivo, pelo contrário, estão dentro do legítimo exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, em conformidade com os parâmetros constitucionais, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e com as orientações dos órgãos de controle.

Com isso, a Câmara Municipal de Maraial busca assegurar que o cidadão tenha acesso a informações completas, verificáveis e inteligíveis acerca das emendas parlamentares que impactam o orçamento municipal, ainda que a execução dessas despesas se dê em esfera administrativa diversa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

4 – PLANO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS PARA APERFEIÇOAMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

À vista das conclusões alcançadas a Câmara Municipal de Maraial estrutura, no presente tópico, o conjunto de ações institucionais concretas destinadas a superar as limitações informacionais identificadas, com foco exclusivo na organização, publicização e acompanhamento institucional das emendas parlamentares, respeitados os limites de competência do Poder Legislativo.

As ações ora delineadas são instrumentos legítimos de transparência ativa, fiscalização político-administrativa e indução de boas práticas institucionais, compatíveis com a realidade administrativa local e com os parâmetros constitucionais vigentes, sendo:

4.1 – Estruturação de ambiente próprio de transparência das emendas parlamentares no site institucional

Como medida central do presente Plano, será implementada **aba específica e destacada no site oficial da Câmara Municipal**, destinada à divulgação organizada e sistematizada das informações relativas às emendas parlamentares individuais aprovadas.

Esse ambiente informacional terá por finalidade:

- a) consolidar, em local único e de fácil acesso, as informações atualmente dispersas em diferentes documentos e registros;
- b) permitir ao cidadão identificar, de forma clara e objetiva, a autoria, o valor, o objeto e a base legal das emendas parlamentares;
- c) conferir maior inteligibilidade ao ciclo legislativo-orçamentário, sem prejuízo da publicidade já assegurada por outros meios.

A conclusão da implementação dessa aba específica está prevista para **até o dia 27 de fevereiro de 2026**.

4.2 – Organização e padronização das informações relativas às emendas parlamentares individuais

No ambiente específico referido no item anterior, a Câmara Municipal promoverá a organização padronizada das informações mínimas relativas às emendas parlamentares individuais, contemplando, ao menos:

- I - identificação da emenda parlamentar, por número de referência ou código único da emenda no orçamento;
- II - ato normativo que aprovou a emenda parlamentar;
- III - identificação do proponente com nome do parlamentar autor da emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

IV - descrição detalhada do objeto do gasto aprovado na emenda, incluindo a classificação institucional, funcional e programática, sua finalidade específica, a natureza da despesa e a fonte de recurso;

V - valor da emenda parlamentar;

VI - identificação do órgão ou entidade concedente;

VII - identificação do órgão ou entidade beneficiária, com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;

VIII - identificação da situação da emenda, que deverá ser: em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada;

IX - notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento (remissão ao site do Poder Executivo);

X - notas de anulação de empenho ou de liquidação, com os respectivos valores e datas de lançamento (remissão ao site do Poder Executivo); e

XI - número do procedimento licitatório ou da contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade, quando for o caso (remissão ao site do Poder Executivo).

Essa padronização visa assegurar uniformidade informacional, facilitar a compreensão pelo cidadão e permitir controle social efetivo, além de encontrar-se em perfeita sintonia com as disposições do artigo 5º da Resolução TC nº 302/2025.

4.3 – Instituição de campo específico para acompanhamento informacional da execução

Reconhecendo que a execução das emendas parlamentares compete exclusivamente ao Poder Executivo, a Câmara Municipal instituirá, em seu site institucional, **campo específico de acompanhamento informacional**, destinado a refletir o estágio de execução das emendas parlamentares individuais, a partir de dados oficiais fornecidos pelo Executivo, conforme solicitações bimestrais, sem prejuízo da inclusão de link de redirecionamento para o site do Poder Executivo onde podem ser extraídas as informações de status das emendas.

4.4 – Acompanhamento das emendas oriundas de outras esferas federativas

No que se refere às emendas parlamentares estaduais, federais ou a outras transferências voluntárias vinculadas a indicações parlamentares externas, a Câmara Municipal adotará modelo diferenciado de transparência, compatível com suas competências institucionais.

Nesse sentido, serão adotadas as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

I - inclusão, no ambiente específico de emendas parlamentares, de campo de remissão e linkagem para o site institucional e o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

II - indicação expressa de que a execução e a gestão desses recursos se dão exclusivamente no âmbito do Poder Executivo;

III - facilitação do acesso do cidadão às informações oficiais disponíveis na esfera competente.

Tal medida visa ampliar a transparência substancial, sem criar duplicidade indevida de informações ou confusão quanto às responsabilidades institucionais.

4.5 – Instituição de rotina administrativa de requisição e atualização de informações

Como mecanismo permanente de acompanhamento institucional, a Câmara Municipal instituirá **rotina administrativa bimestral** de requisição formal de informações ao Poder Executivo Municipal, solicitando dados oficiais sobre:

I - execução das emendas parlamentares individuais aprovadas;

II - a existência de impedimentos técnicos;

III - justificativas formais para atrasos ou inviabilidade de execução.

As informações recebidas serão utilizadas para atualização do ambiente informacional da Câmara, com indicação expressa de sua origem.

4.6 – Caráter progressivo e proporcional das ações

As ações previstas neste Plano possuem caráter progressivo, cumulativo e proporcional, permitindo ajustes operacionais ao longo de sua implementação, sem prejuízo da transparência já assegurada.

Esse modelo permite à Câmara Municipal:

I - demonstrar aderência concreta às orientações dos órgãos de controle;

II - preservar a separação de poderes;

III - evitar soluções excessivamente onerosas ou desproporcionais;

IV - assegurar efetividade prática às medidas adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

5 - GOVERNANÇA INTERNA, FLUXOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

A implementação e o monitoramento das ações previstas neste Plano de Ação Institucional observarão modelo de governança interna funcional e compartilhada, estruturado de modo a assegurar clareza de atribuições, continuidade administrativa e rastreabilidade das providências adotadas.

A governança ora estabelecida não cria novos órgãos nem instâncias decisórias paralelas, limitando-se a organizar responsabilidades existentes, de forma compatível com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Maraial.

Nesse sentido, ficam assim delimitadas as atribuições principais:

a) **Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Maraial**, como instância central de coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Plano, competindo-lhe, especialmente, consolidar informações, promover interlocução institucional e zelar pela atualização do ambiente de transparência;

b) **Secretaria Legislativa**, responsável pelo suporte técnico-administrativo às ações de governança, pela organização e integridade dos registros legislativos e pelo fornecimento das informações necessárias à correta publicização das emendas parlamentares;

c) **empresa responsável pela manutenção e atualização do site institucional e do Portal da Transparência da Câmara**, incumbida da implementação técnica das medidas previstas, da criação e manutenção das abas específicas e da atualização contínua das informações disponibilizadas.

A atuação conjunta dessas instâncias visa assegurar que as medidas previstas neste Plano sejam executadas de forma coordenada, contínua e verificável, evitando soluções personalistas ou dependentes de iniciativas isoladas.

6 –AÇÕES PROGRAMADAS, PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Para fins de transparência interna e externa, bem como de acompanhamento pelos órgãos de controle, as principais ações previstas neste Plano de Ação Institucional são organizadas conforme o cronograma abaixo, observada a proporcionalidade entre a complexidade das medidas e a capacidade operacional da Câmara Municipal:

Item	Ação Programada	Prazo de Implementação	Situação atual
1	Criação e conclusão da aba específica de emendas parlamentares no site institucional da Câmara	27/02/2026	Em implementação
2	Organização, padronização e consolidação das informações relativas às emendas parlamentares individuais (execução prática da ação 1)	27/02/2026	A iniciar
3	Oficiação e acompanhamento institucional do	10/02/2026	A iniciar



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

	Poder Executivo Municipal quanto à execução das emendas e adoção de medidas de implementação das informações mínimas de transparência ativa		
4	Elaboração e submissão de Resolução interna de governança e transparência das emendas parlamentares	27/03/2026	Em elaboração
5	Implantação da rotina bimestral de acompanhamento, considerando as disposições normativas da vindoura Resolução	27/03/2026	A iniciar, tão logo concluída a disciplina normativa (Resolução)

O cronograma ora apresentado poderá ser ajustado, de forma pontual e justificada, em função de aspectos técnicos supervenientes, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes gerais estabelecidas neste Plano.

7 – CONTEÚDO NORMATIVO A SER DISCIPLINADO NA FUTURA RESOLUÇÃO INTERNA

Como medida estruturante e de consolidação permanente das ações previstas neste Plano de Ação, a Câmara Municipal de Maraial elaborará Resolução específica, destinada a disciplinar, no âmbito interno do Poder Legislativo, a política de governança, transparência ativa e acompanhamento institucional das emendas parlamentares.

A futura Resolução terá por finalidade institucionalizar as boas práticas delineadas neste Plano, conferindo-lhes estabilidade normativa e previsibilidade administrativa, e deverá contemplar, ao menos, os seguintes temas:

- a) princípios aplicáveis à transparência ativa, à rastreabilidade e ao controle social das emendas parlamentares;
- b) definição do escopo informacional mínimo a ser disponibilizado no site institucional da Câmara;
- c) disciplina dos fluxos internos de organização, atualização e publicização das informações;
- d) previsão da rotina administrativa de requisição periódica de informações ao Poder Executivo;
- e) delimitação expressa das responsabilidades administrativas internas;
- f) cláusula de salvaguarda da separação de poderes, com vedação à assunção de atribuições executivas ou financeiras pelo Poder Legislativo;
- g) mecanismos de atualização, revisão e aperfeiçoamento contínuo da política interna de governança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

8 – CONCLUSÕES FINAIS E COMPROMISSOS

O presente Plano de Ação Institucional reflete o entendimento técnico e a deliberação administrativa da Câmara Municipal de Maraial quanto à necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de transparência ativa, governança informacional e acompanhamento institucional das emendas parlamentares, à luz das diretrizes emanadas dos órgãos de controle e das exigências contemporâneas de accountability pública.

Registre-se que o Plano ora apresentado foi elaborado de forma articulada e colaborativa, no âmbito da Câmara Municipal, com a participação da equipe técnica interna, mediante oitiva e análise das assessorias jurídica e contábil, bem como com a contribuição dos responsáveis pela manutenção técnica e atualização do site institucional e do Portal da Transparência, de modo a assegurar que as medidas propostas sejam juridicamente adequadas, tecnicamente viáveis e compatíveis com a realidade administrativa da edilidade.

As ações nele previstas foram estruturadas sob critérios de proporcionalidade, exequibilidade e respeito às competências constitucionais do Poder Legislativo Municipal, não se confundindo com atribuições próprias do Poder Executivo, mas afirmando, de forma clara, o exercício legítimo da função fiscalizatória e de indução de boas práticas institucionais.

A Presidência da Câmara Municipal assume, por meio deste Plano de Ação, o compromisso formal de promover a implementação das medidas programadas, bem como de acompanhar sua execução, por intermédio das instâncias internas responsáveis, assegurando a continuidade administrativa, a atualização periódica das informações e a produção de evidências documentais aptas a demonstrar o cumprimento das providências assumidas.

Este Plano de Ação Institucional poderá ser objeto de ajustes pontuais e aperfeiçoamentos graduais, desde que devidamente justificados e compatíveis com suas diretrizes fundamentais, preservando-se sua coerência interna e sua finalidade precípua de fortalecimento da transparência, da governança e do controle social no âmbito da Câmara Municipal de Maraial.

Maraial (PE), 29 de janeiro de 2026.

THAIRYNE ADALGISA DA SILVA

Presidente da Câmara de Maraial-PE